



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.475 /

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 8º, da Lei nº 3.019, de 12 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 8º - O CODEMA será composto de 15 (quinze) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha, e os demais pelas entidades ou órgãos constantes do parágrafo primeiro.

§ 1º - Os quinze membros do CODEMA ficam assim definidos.

- 01 de livre escolha do Prefeito Municipal;
- 01 representante da Associação Médica de Minas Gerais - Seção de Poços de Caldas;
- 01 representante da Liga das Associações de Bairros;
- 01 representante dos Rotary Clubes;
- 01 representante dos Lions Clubes;
- 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- 01 representante da Associação Sul-Mineira de Imprensa;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante do Sindicato Rural de Poços de Caldas;
- 01 representante do IEF - Instituto Estadual de Florestas;
- 02 representantes da Câmara Municipal;
- 01 representante da EMATER;
- 01 fiscal credenciado pelo COPAM;
- 01 representante das empresas mineradoras.

§ 2º - ...

§ 3º - O mandato dos membros do CODEMA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução."

ART. 2º - O art. 9º da mesma lei, passa a ter

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.475 - CONTINUAÇÃO /

a seguinte redação:

"ART. 9º - A Diretoria do CODEMA será constituída no mínimo de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário."

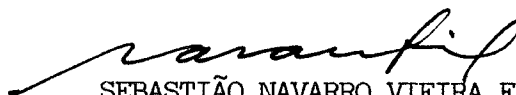
ART. 3º - O art. 13 da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 13 - O CODEMA, independentemente de convocação, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, desde que esteja presente, em primeira chamada, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e, com um intervalo de 30 min, em segunda chamada, com qualquer número."

ART. 4º - A redação vigente do art. 13, passa a vigorar como art. 14.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1989 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 205, de 30/04/89.